



LEI N.º 2.566, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.389.126/0001-98, sediado na Rua São José, n.º 383 no Country Club, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Major BM Rovigo Tosatti Soares, Comandante da 1ª CIA IND BM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.609.076-53 e portador da Cédula de Identidade n.º 14.013.054, expedida pela SSP/MG, o uso de parte de uma área de um imóvel de propriedade do Município de Alpinópolis com 9 (nove) metros quadrados, localizado neste município, no lugar denominado de "Serra", conforme matrícula constante do registro imobiliário n.º 4.592, datado do dia 13 de novembro de 1967, para a construção de um abrigo para a torre de telecomunicação, com edícula, com instalação de antena e repetidora, utilizados para a comunicação da rede de rádio, fundamental para os atendimentos de defesa civil, prevenção a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, no município de Passos e região, bem como outras atividades correlatas.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada por meio de **termo de cessão** entre o Município de Alpinópolis e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no qual constarão as obrigações e responsabilidades das partes, de conformidade com a minuta anexa, peça que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei será gratuita e tem vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da publicação do extrato do termo respectivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo,

ALPINÓPOLIS

CIDADE DO FUTURO



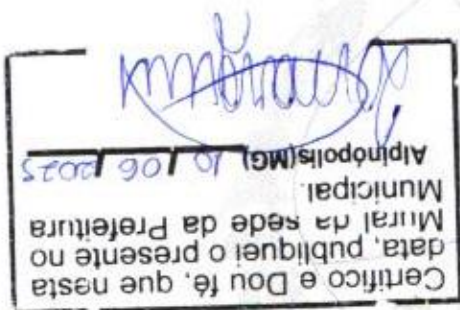
mediante justificativa fundamentada do Poder Público Municipal, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por outros motivos constantes do termo a ser lavrado.

Art. 4º Fica vedada a destinação do imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei, sob pena de revogação da cessão de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 10 de junho de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - ALPINÓPOLIS -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000217

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/07/18000217

Número / Ano	000217/2025
Data / Horário	18/07/2025 - 14:28:36
Assunto	"Ofício 83/2025. Envio de Leis Complementares nº: 231/2025, 232/2025, 233/2025 e as Leis nº 2.566/2025 e 2.567/2025."
Interessado	Prefeito Municipal - Rafael Henrique da Silva Freire
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	1
Emitido por	josiane <i>Josiane Carvalho</i>